



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

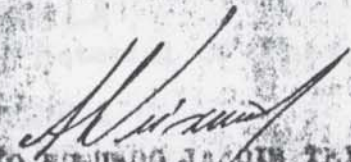
SECRETARIA DO PREFEITO

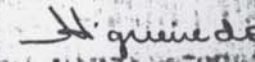
LEI Nº 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 201 DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atenuadas por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de Outubro de 1978 - 1ª sessão de instalação do Município.


ARNALDO EDUARDO JACÓIN TELLESIRA
Prefeito Municipal


MARIA FIQUEIREDO
Enc. do Setor Pessoal

Publicado no quadro de editais na mesma data.